

Roberto Pereira, até 31 de março de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

207488438

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 87/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com efeitos a 03 de dezembro de 2013, com a trabalhadora Sara Alexandra Figueira Dâmaso, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14391/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012 para preenchimento de lugares de Técnico Superior. (Não carece de visto prévio do T.C.).

03.12.2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.
207486112

Despacho n.º 88/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com efeitos a 03 de dezembro de 2013, com a trabalhadora Susana Isabel Magro Siborro, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14391/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012 para preenchimento de lugares de Técnico Superior. (Não carece de visto prévio do T.C.).

03.12.2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.
207486129

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 70/2014

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 12 de dezembro de 2013, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Liliana Catarina Pinto Marques Silvestre, com efeitos à data do termos do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

207482362

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 89/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 30/09/2013, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Raúl Massano Brás — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 29 de julho de 2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 4 índice 245 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

207481569

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 71/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto por Aviso n.º 9216/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2013.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de dezembro de 2013 foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.ist.utl.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

20 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Professor Ayala Botto*.

207488065

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 2/2014

Regulamento do Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira

Preâmbulo

1 — A Universidade da Madeira é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cf. arts. 3.º a 4.º da LQIP), de regime especial (cf. artigo 48.º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as “derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade...” (cf. artigo 48.º/1 e 2 e 6.º/2 LQIP).

2 — O “regime comum” aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de serviços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais (cf. artigo 33.º/2.º).

3 — O diploma legal específico a que alude o artigo 48.º/1 da LQIP é, no que respeita às universidades públicas, a Lei n.º 62.º/2007, de 10.9, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, que veio determinar, de modo algo paradoxal, que a LQIP constituiu seu direito subsidiário no que não for incompatível com o por si disposto (cf. artigo 9.º/2 do RJIES).

4 — O referido RJIES reconhece às Universidades autonomia estatutária e administrativa e também autogoverno. E confere à instituição o exercício do poder regulamentar, mormente, em termos principais e no essencial, ao seu órgão singular Reitor, ainda que o limite aos casos previstos na lei ou nos seus estatutos.

5 — No âmbito das bases do financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003, de 22.8), o princípio geral da não exclusão, entendido no sentido de que assiste ao estudante o direito de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e frequência do ensino superior.

6 — Já em das bases do sistema de ação social escolar, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4), o legislador explicitou que a ação social, visando proporcionar melhores condições de estudo, consiste na prestação de serviços e concessão de apoios, compreende designadamente as atividades elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4).

7 — Tal enumeração legal é meramente exemplificativa, não excluindo do âmbito da ação social outras atividades para além das enumeradas, como expressamente decorre, aliás, do n.º 3 do mesmo preceito, sendo certo é que, parece-nos, que deve finalisticamente visar o objetivo de proporcionar melhores condições de estudo. Também a tipologia de apoios é exemplificativa, como se alcança do disposto nos arts. 18.º a 22.º do mesmo diploma, porquanto admite-se, para além das bolsas de estudo e empréstimos, expressamente “outros subsídios”. Do mesmo modo, incumbe ao conselho de ação social pode “promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições”.

8 — Ainda que o legislador não remeta expressamente o legislado para ulterior normação regulamentar, a circunstância de ter adotado as

referidas enumerações exemplificativas e ter conferido ampla amplitude na escolha e prossecução dos “esquemas de apoio social” (cf. artigo 11.º/2 do Decreto-Lei n.º 129/93), só pode querer significar que a previsão dessas outras formas de ação, apoios ou esquemas possam ser instituídos pela própria instituição no âmbito do seu poder regulamentar. Constituindo, assim, a lei de habilitação objetiva do presente. Regulamento autónomo.

9 — Por outro lado, o atual contexto económico-social, caracterizado por perda de rendimentos e elevado grau de esforço das famílias, reflete-se em equivalentes dificuldades para face aos encargos com a frequência do ensino superior, potenciando grandemente o abandono e o insucesso escolares. O que não é de todo estranho no seio da Universidade.

10 — Tais circunstâncias justificam, também, a adoção do regulamento que institui o fundo de emergência da Universidade, constituindo um instrumento excecional de ação social apto a responder às situações que se vem apresentando e que urge dar resposta no âmbito da instituição, em especial dos seus Serviços Sociais.

11 — A adoção do presente regulamento autónomo reveste caráter de especial urgência, quer pelo decurso adiantado do ano letivo, como pela necessidade de fazer face a situações de vários alunos ainda neste mesmo ano letivo, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º/3 do RJIES, dispensa-se tais formalidades.

Assim, em regulamentação do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4, e ao abrigo do disposto no artigo 92.º/1 — al. o) do RJIES, o Reitor, após deliberação do Conselho de Ação Social da Universidade da Madeira, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Fundo de Apoio de Emergência (FAE) é um programa de apoio aos estudantes da UMA, em situação de comprovado estado de necessidade económica, que visa contribuir para o combate ao abandono e insucesso escolares.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O FAE comparticipa nas despesas de frequência de um ciclo de estudos dos estudantes em situação de emergência social, definida pelos critérios de elegibilidade, e que não possa ser solucionada no sistema de atribuição de bolsa de estudo da ação social escolar do ensino superior;

2 — O FAE assume a forma de subsídio de emergência, especialmente para despesas com propinas e alojamento na residência universitária.

Artigo 3.º

Financiamento

O FAE, é constituído por dotações provenientes de:

- Entidades públicas ou privadas, sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
- Dotação inicial de 40,000 € (quarenta mil euros) atribuída pela UMA.

Artigo 4.º

Subsídio de emergência

1 — O subsídio de emergência é uma prestação pecuniária ou material atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas.

2 — O subsídio de emergência destina-se a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades económicas inesperadas com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante.

CAPÍTULO II

Atribuição de benefícios

Artigo 5.º

Crítérios de elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição do FAE, o estudante da UMA que, cumulativamente:

- Esteja inscrito num mínimo a 30 ECTS, excetuando os casos em que o estudante se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;

- Tenha obtido aproveitamento escolar no último ano letivo em que esteve matriculado no Ensino Superior, a pelo menos 50 % dos ECTS em que se inscreveu, excetuando-se as situações que estejam socialmente protegidas e enquadradas no artigo 12.º do Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho;

- Tenha, no momento do requerimento, um rendimento per capita do agregado familiar igual ou inferior a 16,50 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do Ensino Superior público nos termos legais em vigor;

- Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do IAS;

- Não tenha, diretamente, dívidas tributárias ou contributivas para com o Estado.

2 — O estudante que esteja simultaneamente inscrito em vários ciclos de estudo pode recorrer apenas a um fundo de apoio social, considerando-se apenas o primeiro requerimento apresentado.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — A atribuição do subsídio é feita a pedido do estudante em requerimento na página eletrónica dos SASUMa, dirigido ao Administrador dos SASUMa, ao longo do ano letivo tendo como limite do prazo o último dia útil do mês de abril.

2 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação;
- Cartão de beneficiário da Segurança Social;
- Cartão de Contribuinte Fiscal;
- Atestado de composição detalhada do agregado familiar e atestado de residência do mesmo;
- Situação escolar;
- Recibos comprovativos dos rendimentos referentes ao mês anterior à entrega do requerimento;
- Outros rendimentos percebidos, a qualquer título, pelos elementos constituintes do agregado familiar;
- Fotocópia de Declaração de IRS/ IRC ou Declaração de Liquidação do ano anterior a que a candidatura diz respeito;
- Declaração emitida pelas Finanças e Segurança Social em como o estudante tem a sua situação regularizada perante aquelas entidades ou chegou a acordo para pagamento prestacional;
- Razão ou razões que motivam o pedido de apoio.

3 — Os SASUMa, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, nos termos Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho.

Artigo 7.º

Crítério de seriação

Os apoios serão atribuídos por ordem de entrada dos respetivos pedidos, até ao limite da disponibilidade do FAE para o ano letivo em causa.

Artigo 8.º

Competência

É da competência do Reitor da Universidade da Madeira a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, com faculdade de delegação no administrador dos serviços sociais da Universidade da Madeira.

Artigo 9.º

Tipos de subsídios de emergência

O subsídio de emergência pode assumir as seguintes formas:

- Bolsa de propina — no montante anual não superior à propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do presente ano letivo;
- Bolsa de alojamento — no montante anual equivalente à renda devida pela estadia na residência universitária.

Artigo 10.º

Indeferimento dos requerimentos

Os pedidos são indeferidos nos seguintes casos:

- A não entrega dos documentos listados no artigo 6.º, assim como a não prestação de informação complementar solicitada pelos SASUMa;

- b) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
c) A entrega fora do prazo.

Artigo 11.º

Pagamento do subsídio de emergência e publicitação dos resultados

1 — O pagamento do subsídio de emergência é efetuado diretamente ao estudante.

2 — A publicitação dos resultados da atribuição do FAE é efetuada no sítio de internet dos SASUMA.

Artigo 12.º

Cessaçã o do subsídio de emergência

Constituem motivos para a cessação da atribuição do subsídio de emergência:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da UMa;
b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor do subsídio de emergência.

Artigo 13.º

Aceitação

Os estudantes, após notificação de beneficiários do FAE, assinam um termo de aceitação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Legislação supletiva

No que não estiver explicitamente estipulado neste regulamento, aplica-se supletivamente o constante do Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, e legislação complementar.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da UMa, ouvido o Conselho de Ação Social.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
207485416

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 72/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 1696/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2013, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01.10.2013, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Sandra Isabel Fernandes Azevedo Silva.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 28-12-2012, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutora Isabel Maria Costa Soares, Professora Cate- drática

Vogais efetivos:

Doutora Carla Cristina Esteves Martins, Professora Auxiliar
Dr. António Fernando Santos Lourenço, Secretário de Escola

Vogais suplentes:

Doutor Pedro José Sales Luís Fonseca Rosário, Professor Associado com agregação
Doutor Emanuel Pedro Viana Barbas Albuquerque, Professor As- sociado

18 de dezembro de 2013. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
207489118

Aviso (extrato) n.º 73/2014

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Eduardo Alberto Pires Oliveira, Assistente Técnico, e Doutor Jorge Reinaldo Oliveira Neves, Professor Associado, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de outubro de 2013.

18 de dezembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207488908

Aviso (extrato) n.º 74/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 1695/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 24, de 4 de feve- reiro de 2013, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo inde- terminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01.10.2013, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Eulália Alexandra Fernandes Pinto.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 28-12-2012, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutor Manuel José da Rocha Armada, Professor Ca- tedrático.

Vogais efetivos:

Doutora Carla Angélica Pinto Sá, Professora Auxiliar.
Mestre Aleida Lopes Vaz de Carvalho, Secretária de Escola.

Vogais suplentes:

Doutor Artur Jorge Pereira Rodrigues, Professor Auxiliar.
Doutor Miguel Angelo Reis Portela, Professor Auxiliar.

18 de dezembro de 2013. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
207489045

Despacho (extrato) n.º 90/2014

Por despacho de 19.10.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Miguel Seíça Bessa Peixoto — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Neurociências Clínicas da Subunidade Orgânica de Clínica, da Escola de Ciências da Saúde, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do despacho autorizador, com direito à remuneração base de 2.127,88 €, correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do TC.).

18 de dezembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207489459

Despacho (extrato) n.º 91/2014

Por despacho de 09.10.2013, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Nelson Bruno Martins Marques da Costa — Autorizado o con- trato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Gestão Industrial e da Tecnologia, da Escola de